

RESOLUÇÃO Nº 75 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Revogada pela Resolução n. 957/2022

Faculta às pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizarem formulários contínuos para concessão do Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Facultar às pessoas jurídicas de direito público ou privado a utilizarem formulários contínuos, em substituição aos formulários instituídos pela Resolução nº 18 de 3 de julho de 1991, alterada pela Resolução nº 71, de 26 de outubro de 1994, ambas deste Conselho.

Art. 2º Na hipótese do artigo anterior, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão observar as normas constantes na Resolução do CODEFAT nº 71, que dispõe sobre as especificações técnicas do formulário.

Art. 3º O formulário contínuo somente poderá ser confeccionado de acordo com o modelo e a numeração específica fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento próprio encaminhado à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, que emitirá a necessária autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 22 / 12 / 1994

PÁG.(s) : 20252

SEÇÃO 1